



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 484/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 14:01
Administrativo - PROT 484/2023

MENSAGEM 011/2023

140

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 031/2023

Voto ao Processo de Julgamento nº 002/2023, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2021 (TC-007233.989.20).

I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo nº TC-007233.989.20-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2021, conforme Termo de Abertura (fl. 2) datada de 04 de setembro de 2023.

No mesmo dia, 04 de setembro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Thiago Aquino Alves, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

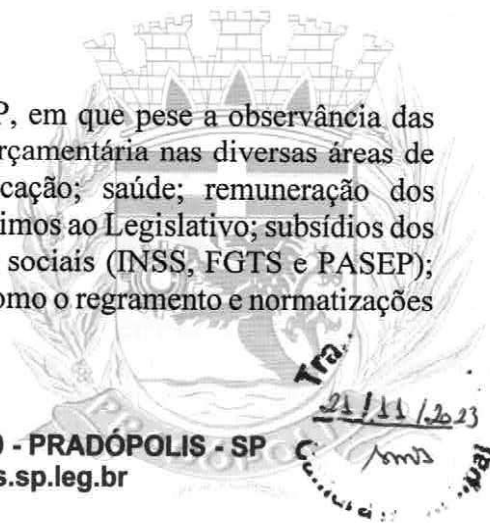
O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 12 de setembro de 2023, o Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Martins foi informado a cerca deste processo através do ofício nº 229/2023 a fim de apresentar caso queira, a sua defesa, o que ocorreu em 14 de setembro de 2023 sob o protocolo nº 390/2023.

No referido documento de defesa, o Prefeito Municipal requer a não aplicação do Decreto Lei nº 201/1967 para com o processo de julgamento de contas. Diante de tal requerimento, foi emitido parecer jurídico sob o nº 048/2023 em 22 de setembro de 2023, com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pradópolis opinando pela manutenção do processo de julgamento como vem sendo feito, tomando o Decreto Lei 201/67 como analogia ao referido processo de julgamento de contas, já opinado e descrito no Parecer Jurídico nº 089/2019 da mesma Procuradoria Jurídica.

Por fim, em 14 de novembro de 2023, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno, e no mesmo dia foi designado este relator.

II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCE/SP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação orçamentária nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, a saber, educação; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; e iluminação pública, bem como o regramento e normatizações



DESPACHO

Ao Ilmo. Coordenador Legislativo
Regis Borges

Senhor Coordenador,

Considerando o Parecer nº 031/2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 484/2023, em 21 de novembro de 2023, ENCAMINHO os autos do Processo de Julgamento nº 002/2023 (TC-007233.989.20), já instruído com o referido parecer, a fim de que:

- 1) Seja devidamente numerado e cadastrado o Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento em seu Parecer nº 031/2023;
- 2) Concluída a providência anterior, sejam os autos e o projeto de decreto legislativo encaminhados à Presidência da Câmara para a adoção das providências necessárias ao julgamento da Prestação de Contas sob análise.

Pradópolis, 21 de novembro de 2023.


CARLOS MEDEIROS SILVA
Analista Legislativo

DESPACHO

Ao Exmo. Presidente da Câmara
Thiago Aquino Alves

Senhor Presidente,

Encaminho os autos do Processo de Julgamento nº 002/2023, bem como do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, possibilitando o prosseguimento do julgamento das contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2021, embasado pelo parecer jurídico nº 089/2018, mais precisamente a partir do item 5.

Respeitosamente,

Pradópolis, 21 de novembro de 2023.


REGIS BORGES
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

normatizações legais de competência do poder executivo, o próprio Tribunal fez as devidas análises fundamentadas em visitas documentais e registros, bem como comprovações físicas que aludem o processo, gerando consequentes advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais no que lhes foi peculiar.

Contudo e por competência o Tribunal, após toda análise das contas municipais, emitiu parecer técnico favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2021.

Neste sentido, compete agora a esta comissão avaliar e dar seu parecer para qual este relator entende que a, mesmo por prerrogativa de função a imposição de outras sanções que não a do E. Tribunal, coube-nos entender que tal decisão, foi assertiva e neste caso entendemos que a regularidade das contas teve alcance formal dos pontos elencados, bem como encontrou-se dentro dos índices constitucionais e legais exigidos, bem assim, o processo até aqui seguiu normatizado.

Não o bastante, o processo fiscalizatório identificou pontos referendados pelos Exmos. Conselheiros da Egrégia Corte Estadual de Contas, em que destacaram que a Administração Pública Municipal deva corrigir como, controle interno (Reincidência), registros contábeis de precatórios, adoção de medidas que visem a melhoria do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), melhoria na elaboração do orçamento municipal e acompanhamento, aplicação imediata de recursos não dispendidos do FUNDEB no exercício subsequente ao analisado, movimentar parcela diferida do FUNDEB em conta bancária específica, acompanhar e sanear demandas dirigidas aos estabelecimentos de ensino, obter AVCB nas unidades de ensino e de saúde, melhorar o atendimento da Farmácia e da unidade de pronto atendimento Waldemar Balatore, e por fim melhorar a Transparência e o atendimento a Lei de Acesso à Informação.

Em sua defesa, o Prefeito Municipal, através de Ofício em protocolo nº 390/2023, reforça que muitos dos apontamentos descritos pelo Exmo. Sr. Renato Martins Costa, Relator do referido Processo junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estão sendo cerceados, visto obras como na inauguração e funcionamento da Nova Farmácia Municipal; AVCB em diversos prédios públicos; concursos públicos para sanear pendências de atuação da administração pública municipal em Controle Interno, Assistência Social junto as unidades escolares; adequação do Orçamentos em suas mutações durante o exercício, adequação dos cargos de assessor de gabinete e ouvidor para cargos com escolaridade mínima de ensino superior; Contabilização das dívidas de forma adequada.

Também justifica alguns pontos como o IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) que segundo o Prefeito Municipal, teve seus resultados afetados pela Pandemia de COVID-19; Justifica a antiguidade de prédios públicos na obtenção de AVCB para todos mas que a área de Engenharia não medirá esforços na obtenção destes; justifica ainda que a "Carta de Serviço ao Usuário" será revista conforme normativa vigente e por fim, Justifica que nem todos os pontos puderam ser vistos em tempo hábil, no *roll* de apontamentos mas que vem cumprindo gradualmente com esforços no que couber para cercear todos os pontos.

Sem prejuízo de parecer, cabe-nos ressaltar, por competência de edilidade que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem sendo beneficiado com o devido procedimento de julgamento de suas contas, conforme esclarece o Parecer Jurídico nº 48/2023 e não pratica de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

forma integral ou parcial o Decreto Lei nº 201/67, mas sim ao que determina a Lei Orgânica Municipal em analogia o que indica o referido decreto.

III – Voto

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2021, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

[REDACTED]
AGUNALDO TRINDADE MARQUES

Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

(Apresentado pelo Parecer nº 003/2022, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

031/2023

De de de 2023.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 002/2023 (TC-007233.989.20), relativas ao exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em de de 2023.

ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 485/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 14:04
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 031/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela **Aprovação** da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2021, Processo de Julgamento nº 002/2023 (TC-007233.989.20).

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Matheus Alves de Campos e a Vereadora Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

[Redacted Signature]
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

[Redacted Signature]
MARCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

[Redacted Signature]
MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

